

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: hcbnkz0i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/10/2015 Projeto de lei nº 662/2015 Protocolo nº 5690/2015 Processo nº 1171/2015</p>
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>	

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças.

Art. 2º A política de que trata esta Lei será executada no âmbito da Política Estadual de Desenvolvimento Rural, objetivando a preservação da agrobiodiversidade e o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se banco comunitário de sementes e mudas a coleção de germoplasmas de cultivares locais ou crioulos, que são variedades desenvolvidas, adaptadas ou produzidas, em condições *in situ*, administrada localmente por agricultores familiares responsáveis pela multiplicação de sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização.

Parágrafo único O cultivar crioulo ou local é desenvolvido pelo assentado da reforma agrária, quilombola, indígena e agricultor familiar, e caracterizado pela presença fenotípica, identificada pela respectiva comunidade, diferenciados na sua origem, aos cultivares comerciais;

Art. 4º São objetivos precípuos da Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças:

I – fomentar a proteção dos recursos genéticos locais, visando à sustentabilidade dos agroecossistemas;

II – resgatar e perpetuar espécies, variedades e cultivares produzidos em unidade familiar ou tradicional, prioritariamente as espécies vegetais para alimentação;

III – amparar a biodiversidade agrícola;

IV – prevenir dos efeitos das adversidades ambientais;

V – incentivar a organização comunitária;

VI – respeitar os conhecimentos tradicionais;

VII – fortalecer valores culturais;

VIII – preservar patrimônios naturais.

Art. 5º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas:

I – o incentivo fiscal e tributário;

II – o crédito rural;

III – a extensão rural e a assistência técnica;

IV – a pesquisa agropecuária e tecnológica;

Art. 6º Na implementação da política de que trata esta Lei, serão estabelecidos os seguintes ações:

I – realizar parcerias com entidades que tenham experiência na gestão de banco comunitário de sementes e mudas, nos biomas e ecossistemas do Estado para a capacitação de agricultores;

II – auxiliar as iniciativas de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e agricultores familiares no alcance de recursos existentes no âmbito federal;

III – apoiar processos de diagnóstico participativo relacionados à sensibilização e ao resgate da agrobiodiversidade nas propriedades familiares rurais;

IV – patrocinar a instalação e apoiar o funcionamento de bancos de sementes de mudas locais ou crioulas;

VI – desenvolver sistema de reposição das sementes e estimular o uso de variedades locais ou crioulas;

VII – implantar cadastro de bancos comunitários de sementes no Estado;

VIII – realizar, em parcerias para realizar, eventos destinados à troca de experiências e ao intercâmbio de germoplasmas;

IX – identificar demandas de cada Banco Comunitário;

X – disponibilizar imóveis públicos e privados aptos à instalação de bancos comunitários de sementes e mudas;

XI – auxiliar na elaboração técnica de projetos de bancos de sementes;

XII – estimular a participação e a organização de comunidades rurais.

Art. 7º A execução da Política, a gestão, a fiscalização do comércio e permuta de sementes e mudas e os convênios serão definidos pelo regulamento.

Art. 8º Esta lei será regulamentada na forma em que dispõe a Emenda Constitucional nº 19, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Botelho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas, tem como objetivo estabelecer o resgate de vegetais usados na alimentação, mantidos sob a custódia das comunidades tradicionais.

A semente é o início da cadeia produtiva de alimentos e por isso tem um valor estratégico. Uma Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas produzirá, entre outros ganhos, a diversidade na agricultura, ajudando a enfrentar as abruptas mudanças climáticas causadoras de desastres ambientais. Além disto, quaisquer outras adversidades ecológicas, como o ataque de uma nova praga, representam uma grande ameaça aos plantios uniformes, sem base genética para reações, colocando a segurança alimentar em risco.

Em nosso Estado existem diversas iniciativas de agricultores familiares e de comunidades tradicionais, no sentido do cultivo de sementes crioulas e de mudas nativas. Porém, essas iniciativas, partícipes de uma realidade ecológica bastante presente e tradicional, não dispõem de uma política incentivadora, como já vem sendo realizado em outros Estados da Federação, com legislação própria, como recentemente criada em Minas Gerais.

Mato Grosso precisa fazer a sua parte, integrando-se institucionalmente às iniciativas agroecológicas desenvolvidas pela agricultura familiar, no que diz respeito à questão de sementes e mudas. Ao invés de promover a distribuição de sementes adquiridas por empresas, estimulando apenas uma clientela agricultora, deve adquirir o papel de fomentador na produção de sementes e de mudas, ampliando ainda mais as disponibilidades governamentais, com o incentivo sistematizado à produção de sementes crioulas, entre diversas outras fontes de parcerias existentes na sociedade civil.

O Banco passa a existir quando as sementes são "depositadas" em um armazém, podendo ali ficar meses, anos e até séculos, e "sacadas" quando for preciso, ou seja, serão usadas no replantio em caso de algumas culturas destruídas. Atualmente há cerca de 1.400 bancos de sementes em todo o mundo. O Brasil tem o quarto maior banco genético do mundo, na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), com cerca de 150 mil amostras, enquanto em Mato Grosso só existem iniciativas particulares, realizadas por pessoas que acreditam na potencialidade dessa atividade.

Em diversas regiões do mundo os bancos comunitários de sementes e mudas têm criado resultados importantíssimos para a sustentabilidade da agricultura familiar, promovendo a recomposição ambiental de vários ecossistemas e biomas.

Dessa forma, entendendo da importância de tal matéria para o desenvolvimento da agricultura familiar e das comunidades tradicionais, peço o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do Projeto de Lei, contribuindo com o desenvolvimento das unidades familiares de produção e até mesmo com a garantia do abastecimento interno do Estado.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 20 de Outubro de 2015

Eduardo Botelho
Deputado Estadual